

# PROJETO DE LEI CM N° 143-01/2013

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria no município de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** - Projetos de cobrança de Contribuição de Melhoria só poderão ser enviados à Câmara de Vereadores depois de concluída a obra que origina a referida contribuição.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo em 30 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial Artigo 13 da Lei 3.466/1983.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de novembro de 2013.

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador PMDB

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Melhoria, dispositivo de cobrança de melhorias efetuadas no município pelo Poder Executivo, é amparada no artigo 145, item III da Constituição Federal, bem como reforçado pelo Código Tributário Nacional, em seu artigo 81.

A cobrança de melhorias, ainda é citada no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo ainda motivo da Lei Municipal nº 3.466 de 28 de dezembro de 1983. Não obstante, há consolidada jurisprudência nacional que reza que para a eficaz e válida cobrança da contribuição de melhoria é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança.

Considerando as leis anteriormente elencadas, e notadamente o Artigo 82 do Código Tributário Nacional, no qual se lê: "A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:", colocamos como um requisito a mais nos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa Legislativa, a necessidade de a obra ser concluída para que seja lançado o projeto para a Câmara de Vereadores, por entender que uma obra pela metade não pode ser efetivamente considerada uma melhoria para o munícipe.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador PMDB